



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.228-A, DE 2025 **(Do Sr. Adilson Barroso)**

Dispõe sobre a autorização para que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 cilindradas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO DA ZAELI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a autorização para que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 cilindradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o exercício da condução de motocicletas de até 250 cilindradas a cidadãos com 16 anos de idade, residentes em áreas rurais, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Projeto de Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se área rural a zona geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como pertencente ao meio rural, excluindo-se as áreas urbanas e suburbanas.

Art. 3º Para que o candidato à CNH de motocicleta com idade entre 16 e 18 anos, residente em área rural, possa se habilitar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e possuir documento de identificação pessoal;

II - Residir em área rural, com a devida comprovação, como, por exemplo, comprovante de residência emitido por órgão público ou privado;

III - Comprovar o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativas à segurança e aptidão para condução de motocicletas de até 250 cilindradas, por meio de exame médico e psicológico;



IV - Realizar curso de formação específico para motocicletas, conforme regulamento do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com carga horária e conteúdo programático estabelecido para a categoria;

V - Ser aprovado nos exames teóricos e práticos exigidos para a obtenção da CNH para motocicletas, conforme disposto na legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O candidato à CNH para motocicletas de até 250 cilindradas deverá, obrigatoriamente, realizar a prova de direção em local que atenda às condições adequadas para a segurança da avaliação, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A CNH concedida ao cidadão com idade entre 16 e 18 anos será de categoria “A” para a condução de motocicletas de até 250 cilindradas, com validade de acordo com a legislação vigente, sujeitando-se à renovação conforme o estabelecido para condutores de outras categorias.

Art.6º Fica estabelecido que a concessão da CNH conforme esta Lei não autoriza o cidadão a conduzir motocicletas com cilindrada superior a 250cc, e a sua validade será restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado, conforme as normas e restrições impostas pela legislação de trânsito vigente.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), regulamentará a presente Lei, com base nas necessidades e peculiaridades das áreas rurais e no processo de habilitação para motocicletas.

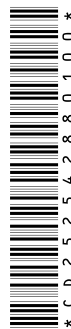
Art. 8º Fica estabelecido que, para os cidadãos que comprovem ser analfabetos, será permitido a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução de motocicletas de até 250 cilindradas, desde que cumpram as exigências legais, com exceção da exigência de prova de leitura e escrita, conforme disposto neste artigo.

§ 1º O candidato analfabeto deverá realizar a prova teórica, utilizando recursos e adaptações específicas, como a disponibilização de exames orais, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), garantindo a plena acessibilidade ao processo de habilitação.

§ 2º A adaptação das provas e exames será realizada de forma que respeite as necessidades e condições dos candidatos, permitindo que os analfabetos possam entender as normas e regras de trânsito sem a exigência de leitura e escrita.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), garantirá a oferta de cursos de habilitação e exames de baixo custo para os candidatos analfabetos, a fim de assegurar que o processo de obtenção da CNH seja acessível também do ponto de vista financeiro, especialmente para os moradores de áreas rurais, que frequentemente enfrentam limitações econômicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma necessidade crescente das populações que residem em áreas rurais, especialmente os jovens a partir de 16 anos, que enfrentam desafios significativos de mobilidade e transporte. Em muitas regiões do campo, o uso de motocicletas de até 250 cilindradas é uma ferramenta essencial para a realização de atividades diárias, como o transporte de produtos agrícolas, deslocamento entre propriedades e o acesso a serviços essenciais, que muitas vezes estão localizados a grandes distâncias.

Entretanto, a legislação atual restringe a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para motocicletas a partir dos 18 anos, o que limita a mobilidade de jovens do campo que necessitam de transporte para o trabalho ou estudos. O presente Projeto de Lei visa oferecer uma solução prática e segura para esse problema, permitindo que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a CNH para motocicletas de até 250 cilindradas, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

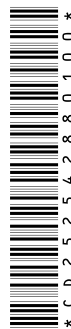
Além disso, o projeto reconhece a importância da inclusão social e a necessidade de adaptar o processo de habilitação às especificidades da realidade rural. Considerando que uma parte significativa da população rural é analfabeta, o Projeto de Lei também garante que os cidadãos nessas condições possam ser beneficiados pela medida. Para isso, o texto propõe a adaptação do processo de habilitação, permitindo a realização de exames teóricos por meio de recursos e adaptações, como a oferta de provas orais. Essa medida visa garantir que as pessoas analfabetas, mesmo sem saber ler ou escrever, possam compreender as normas e regras de trânsito e obter sua habilitação de maneira justa e acessível.

Outro aspecto importante é a preocupação com o custo do processo de habilitação. Sabemos que as populações rurais muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, o que torna o acesso ao processo de obtenção da CNH um desafio ainda maior. Por isso, o Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), promova cursos e exames de baixo custo, visando garantir que o processo de habilitação seja financeiramente acessível para os cidadãos de áreas rurais, sem comprometer a qualidade e a segurança no trânsito.

Portanto, este Projeto de Lei visa proporcionar a jovens e cidadãos rurais a mesma oportunidade de mobilidade e desenvolvimento que é oferecida aos habitantes urbanos, de maneira segura e inclusiva. Ao mesmo tempo, reconhece as especificidades da vida no campo, oferecendo soluções práticas para a adaptação da legislação às necessidades da população rural, garantindo a inclusão social e o acesso à educação e ao mercado de trabalho.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que residem em áreas rurais, promovendo a mobilidade, a segurança e a inclusão social, sem abrir mão da responsabilidade e do cumprimento das normas de trânsito.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2025, na 57ª legislatura.



ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 25/03/2025 18:54:32.487 - Mesa

PL n.1228/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252542880100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 cilindradas.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, de autoria do Deputado Adilson Barroso, propõe autorizar a concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas a cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, residentes em áreas rurais.

A proposição estabelece requisitos específicos para a habilitação de pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade em áreas rurais, incluindo: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovação de residência rural; cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) mediante exames médico e psicológico; realização de curso de formação específico e aprovação nos exames teóricos e práticos.

A medida prevê, ainda, adaptações para candidatos analfabetos, permitindo a realização de exames orais e garantindo cursos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

habilitação de baixo custo, com regulamentação a cargo do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

O projeto estabelece que a CNH será de categoria "A" para motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas, com validade restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado.

A justificativa apresentada pelo autor fundamenta-se na necessidade de atender às demandas de mobilidade das populações rurais, especialmente jovens que utilizam motocicletas para atividades essenciais como transporte de produtos agrícolas, deslocamento entre propriedades e acesso a serviços básicos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, de autoria do nobre Deputado Adilson Barroso, que propõe autorizar a habilitação de jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos, residentes em áreas rurais, para condução de motocicletas de até 250 (duzentas e cinquenta)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

cilindradas, com validade restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de reconhecer as especificidades da realidade rural brasileira, onde as motocicletas constituem ferramenta essencial para a mobilidade e o desenvolvimento das atividades produtivas e sociais. Com efeito, o meio rural apresenta características distintivas que justificam tratamento diferenciado em relação às normas de trânsito concebidas primordialmente para contextos urbanos.

Nas áreas rurais, as distâncias entre propriedades, residências e centros de serviços são significativamente maiores que nas cidades, chegando frequentemente a dezenas de quilômetros. A infraestrutura de transporte público é escassa ou inexistente, deixando as famílias rurais dependentes de veículos próprios para suas necessidades básicas de deslocamento.

Neste contexto, as motocicletas de pequena cilindrada representam alternativa econômica e prática, especialmente para jovens que precisam acessar escolas, cursos profissionalizantes e oportunidades de trabalho. A realidade econômica das famílias rurais também reforça a importância desta medida.

Muitas vezes, os jovens a partir dos 16 (dezesesseis) anos já contribuem significativamente para a renda familiar através do trabalho agrícola, necessitando de meio de transporte para comercializar produtos, transportar insumos e transitar entre diferentes áreas de produção. A motocicleta torna-se, portanto, instrumento de trabalho e geração de renda, não apenas meio de locomoção.

Além disso, o isolamento geográfico característico das áreas rurais faz com que o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e assistência técnica rural dependa fundamentalmente da disponibilidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

transporte individual. A impossibilidade de habilitação regular força muitos jovens rurais a conduzirem veículos sem a devida autorização, situação que compromete a segurança no trânsito e expõe os condutores a sanções legais.

O projeto reconhece ainda que a maturidade e responsabilidade dos jovens rurais são frequentemente desenvolvidas precocemente devido às demandas do trabalho agrícola e às responsabilidades familiares, conferindo-lhes condições para o exercício seguro da condução de motocicletas, desde que adequadamente preparados e habilitados conforme as normas de trânsito.

Considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento da mobilidade rural, ao criar condições mais adequadas para que jovens residentes no campo possam ter acesso a meios de transporte seguros e legalizados. A medida é fundamental para garantir que as populações rurais tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento que são oferecidas aos habitantes urbanos.

A iniciativa contribui significativamente para a inclusão social e o desenvolvimento econômico das áreas rurais, reconhecendo que a mobilidade é fator determinante para o acesso à educação, ao mercado de trabalho e aos serviços essenciais. Outro aspecto relevante é a preocupação com a segurança no trânsito, mantendo-se todos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo exames médico e psicológico, curso de formação específico e aprovação nos exames teóricos e práticos. A limitação da cilindrada a 250cc demonstra responsabilidade ao adequar o tipo de veículo às necessidades e à capacidade dos jovens condutores.

A previsão de adaptações para candidatos analfabetos, com a oferta de exames orais e cursos de baixo custo, representa importante medida de inclusão social, garantindo que as limitações educacionais não constituam barreira para o acesso à habilitação. A restrição da validade da CNH à região correspondente ao comprovante de residência é outra medida prudente que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

assegura o cumprimento do objetivo específico da lei, evitando possíveis desvios de finalidade.

Ressalte-se que a Comissão de Viação e Transportes, no exercício de sua competência regimental, conduzirá análise técnica minuciosa dos aspectos relacionados à adequação da proposição ao arcabouço normativo vigente, examinando detalhadamente a compatibilidade das medidas propostas com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares do sistema nacional de trânsito. A análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, oportunamente.

No que se refere à análise de mérito no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a iniciativa representa uma oportunidade de promover a inclusão social e o desenvolvimento das comunidades rurais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.228, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.228/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo da Zaeli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 08/09/2025 09:23:26,967 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 1228/2025
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO